



**CILLATECHPARK**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código se destina a:

- I. orientar, à luz da ética e da integridade, a conduta de todos os colaboradores do CTP, bem como de todos os seus parceiros de negócios;
- II. orientar sobre a prevenção de conflitos de interesses;
- III. disseminar conceitos sobre ética e integridade, bem como princípios e normas de conduta;
- IV. balizar a tomada de decisão em situações de conflito ou potencial conflito de natureza ética;
- V. balizar a tomada de decisão em situações que envolvam questões de integridade que possam comprometer os interesses do CTP ou influenciar de modo impróprio o atingimento da sua missão institucional;
- VI. servir como instrumento de consulta, visando esclarecer dúvidas quanto à conduta ética e quanto aos temas relacionados à integridade.

Art. 2º Para os fins deste Código, são considerados como colaboradores do CTP:

- I. Fundadores e Associados do CTP;
- II. pessoa física que tenha vínculo celetista, bolsista ou estagiário;
- III. pessoa física e jurídica, que preste serviço, nas dependências físicas do CTP ou fora dela, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual;
- IV. empresas residentes e não residentes do CTP;

## **PRINCÍPIOS**

Art. 3º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código e das previsões contidas nos normativos internos é de caráter obrigatório para todos os colaboradores do CTP.

Art. 4º Os colaboradores do CTP devem basear seu comportamento e atuação pelos princípios, valores e compromissos a seguir:

- I. legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- II. respeito à vida e à dignidade humana, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, nem qualquer outra forma de discriminação;

- III. cooperação ampla e mútua;
- IV. busca da capacitação periódica, da inovação, da excelência e do mérito como fatores preponderantes do desempenho profissional;
- V. respeito, cortesia, diálogo, imparcialidade, diversidade, honestidade e liberdade;
- VI. transparéncia da informação, como compromisso em relação à sociedade civil, ao prestar contas e divulgar resultados, respeitando sempre as regras de sigilo e de proteção de dados pessoais, previstas em lei e em normativos internos;
- VII. ética, como o valor fundamental das relações humanas;
- VIII. respeito à participação e ao controle social;
- IX. integridade, como valor em prol da proteção do patrimônio público;
- X. sustentabilidade, como compromisso com o desenvolvimento social, com o respeito ao meio ambiente e com a utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, de modo a minimizar os impactos social, ambiental e climático de suas ações, dentro e fora do CTP;
- XI. atuação orientada pelos objetivos estratégicos em alinhamento com a missão do CTP.

## **DOS DEVERES**

Art. 5º Com fundamento nos princípios apresentados neste Código, os colaboradores do CTP comprometem-se a:

- I. desempenhar, a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo ou função que seja titular;
- II. dedicar suas horas de trabalho aos interesses do CTP, abstendo-se de realizar atividades de seu interesse particular quando em serviço;
- III. resolver prioritariamente situações procrastinatórias, objetivando evitar atrasos que possam ocasionar danos a qualquer pessoa;
- IV. escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- V. não retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo ou função;
- VI. tratar respeitosamente os clientes internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público;
- VII. atuar com cortesia e urbanidade, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito;
- VIII. respeitar a hierarquia, sem deixar de observar as normas morais, legais e éticas;

- IX. atender as previsões dos normativos internos do CTP;
- X. observar as comunicações e orientações relativas ao Programa de Residência do CTP;
- XI. observar as orientações sobre Segurança da Informação e proteção de dados pessoais nas práticas cotidianas, primando para que o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do trabalho ocorra em sintonia com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XII. consultar o CTP, em caso de dúvida, sobre situação passível de ser contrária à conduta;
- XIII. realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, evitando vincular-as ao nome e à imagem do CTP;
- XIV. ser assíduo ao serviço;
- XV. comunicar imediatamente a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público e do CTP, para adoção de providências, incluindo as relacionadas a comportamentos que contrariem as condutas descritas neste Código;
- XVI. repudiar e denunciar ao canal institucional de ouvidoria disponível no site do CTP, toda forma ou tentativa de fraude, corrupção, retaliação a denunciantes, infringência a princípio ou norma ético-profissional e institucional e outros desvios éticos de que tome conhecimento;
- XVII. manter limpo e em ordem o local de trabalho;
- XVIII. participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a busca do aperfeiçoamento contínuo, pessoal e profissional, visando colaborar com o alcance dos objetivos e da missão do CTP;
- XIX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço, as políticas institucionais e a legislação pertinentes às atividades do CTP, aplicando-as no exercício de suas funções;
- XXI. cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e celeridade;
- XXII. colaborarativamente com a fiscalização e a condução dos processos de apuração de todos os atos e fatos por quem de direito;
- XXIII. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos interesses do CTP e aos interesses legítimos dos beneficiários da sua atuação, das pessoas físicas ou jurídicas que com ela mantenham relação, bem como contra os interesses da coletividade;
- XXIV. respeitar outros códigos de ética aplicáveis, em razão de cargos ou funções, classe, associação ou profissão;
- XXV. adotar práticas ambientais sustentáveis, como uso racional da água, da energia e

descarte de lixo em ambiente seletivo, quando disponibilizado pelo CTP;

XXVI. atender com diligência as demandas que lhes são endereçadas por força de suas atribuições;

XXVII. orientar os parceiros de negócio para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes neste Código e para o necessário respeito ao seu conteúdo integral;

XXVIII. atender às requisições do CTP relacionadas às necessidades de prestação de informações, atualizações cadastrais e outras declarações de natureza legal ou administrativa.

## **DAS VEDAÇÕES**

Art. 6º Os colaboradores do CTP devem abster-se de:

I. exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses do CTP, mesmo que disso não decorra nenhuma violação a dispositivos de ordem legal ou infralegal;

II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros colaboradores, bem como de parceiros de negócios;

III. ser conivente com violação deste Código, das medidas de integridade, dos Códigos de ética profissional e de normas ou políticas aplicáveis;

IV. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos de seu conhecimento para cumprir suas obrigações;

VI. exercer atividades políticas e de cunho religioso quando no exercício de suas atribuições profissionais;

VII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os parceiros de negócios ou com os colaboradores, independentemente da existência de relação hierárquica;

VIII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir, aceitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro integrante do corpo funcional para o mesmo fim;

IX. alterar o teor, falsificar ou suprimir documentos, registros, cadastros e sistemas de informação do CTP, estejam eles inseridos em meios físicos ou eletrônicos;

X. atribuir a outros colaboradores atividade voltada ao atendimento de interesse particular;

XI. retirar, sem autorização outorgada por pessoa competente, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao CTP ou que esteja sob a sua guarda;

XII. realizar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, fraude e corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços do CTP para a prática desses ou de outros ilícitos, atentando para os comandos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 9.613/1998 (Lei de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores);

XIII. manter relacionamento negocial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas;

XIV. fazer uso das informações e acessos que possua em razão do trabalho em desacordo com os normativos internos, a legislação ou com a finalidade estabelecida.

## **DOS BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES**

Art. 7. É permitida a aceitação de brindes, assim entendidos para os efeitos deste Código, os bens:

I. que, por sua natureza, sejam de baixo valor econômico e distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

II. que possuam caráter geral, não se destinando a agraciar exclusivamente um determinado colaborador.

Art. 8. É entendida como hospitalidade a oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedida por agente privado para os colaboradores, quando em representação institucional pelo CTP.

§ 1º. Representação institucional é a participação de pessoa que exerce função no CTP em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão ou entidade ou, no qual a pessoa represente oficialmente o CTP;

§ 2º. As hospitalidades poderão ser concedidas, no todo ou em parte, por agente privado, desde que autorizado pelo CTP, observando:

I. os interesses institucionais do CTP; e

II. os riscos em potencial à integridade e à imagem do CTP.

§ 3º. Os itens de hospitalidade:

I. devem estar diretamente relacionados com os propósitos legítimos da representação de interesses, em circunstâncias apropriadas de interação profissional;

II. devem ter valor compatível com:

a) os padrões adotados pelo CTP em serviços semelhantes; ou

b) as hospitalidades ofertadas a outros participantes nas mesmas condições; e

III. não devem caracterizar benefício pessoal.

§ 4º. A concessão de itens de hospitalidade poderá ser realizada mediante pagamento:

- I. direto pelo agente privado ao prestador de serviços; ou
- II. de valores compensatórios diretamente ao agente público, sob a forma de diárias ou de ajuda de custo, desde que autorizado pela autoridade competente.

§ 5º. Quando possível, eventuais valores que seriam pagos a título de remuneração de palestrante ou de painelista serão revertidos pelo organizador do evento em inscrições para a capacitação.

§ 6º. Os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional, serão considerados presentes.

Art. 9. Entende-se como presentes os bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe. Os presentes se caracterizam ainda por serem concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, porém não relacionados ao exercício de representação institucional.

§ 1º. São considerados presentes os itens ou as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, que não configurem brinde ou hospitalidade.

§ 2º. Não é permitida aos colaboradores a aceitação de presentes, salvo em situações protocolares em que estejam representando o CTP, ou quando sua recusa possa prejudicar o regular exercício de suas atividades.

§ 3º. Os presentes que, por qualquer motivo, não puderem ser recusados ou devolvidos deverão ser encaminhados, no prazo de sete dias contado da data de recebimento do presente, ao Conselho Administrativo, para controle e requisição de devolução pelo Protocolo, ou observância de outro tratamento que vier a ser legalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese de recebimento do presente durante ausência do colaborador, o prazo de que trata o § 3º será contado da data do retorno do referido colaborador às atividades laborais no CTP.

§ 5º. Para os efeitos deste Código, consideram-se situações protocolares as visitas oficiais de autoridades estrangeiras representando o respectivo país.

§ 6º. Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo do CTP.

§ 7º. É permitido aos colaboradores do CTP participar de almoços, jantares ou situações similares, parceiros, potenciais parceiros ou seus representantes, desde que se abstenham de ter suas despesas por eles pagas, arcando com o que for gasto em suas refeições, salvo no caso de restaurante próprio da instituição (refeitório), a menos que haja um sistema de cobrança para visitantes no momento da refeição.

§ 8º. Os colaboradores do CTP deverão evitar aceitar oferta de transporte por parte de parceiros e potenciais parceiros, salvo em situações nas quais não haja serviço de transporte público ou em que a não aceitação cause prejuízo ao desempenho da atividade profissional a ser exercida.

§ 9º. O Conselho Administrativo deverá ser consultada pelos colaboradores em caso de dúvidas.

## **DO NEPOTISMO**

Art.10. Os colaboradores do CTP devem adotar conduta compatível com a construção de uma administração eficiente e democrática, que combata o nepotismo, prestigie a aptidão técnica e assegure a todos o acesso aos cargos, empregos e funções, desde que preenchidas as condições legalmente exigidas.

Parágrafo único. É vedada a prática do nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional do CTP, nos termos do Decreto nº 7.203, de junho de 2010, da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF e das demais legislações e normas aplicáveis.

## **DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA CONDUTA**

Art. 11. A gestão da ética do CTP será conduzida pelo Conselho Administrativo.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos em norma específica, aprovada por resolução da Diretoria do CTP.

§ 2º. Regulamento específico definirá competências e atribuições, dentre as quais se destacam:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II. supervisionar a observância do presente Código de Conduta.

Art. 12. A integridade pública é a qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração.

## **DAS SANÇÕES**

Art. 13. A violação às regras expressas neste Código e nas normas gerais do CTP, após o devido procedimento de apuração, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar, além de outras penalidades legalmente previstas, a aplicação de sanções aos colaboradores, quando cabível.

§ 1º. Os procedimentos para avaliação da observância deste Código e das normas gerais do CTP seguirão as especificações contidas nos documentos normativos e nas normas internas do CTP e na legislação aplicável, conforme o caso.

§ 2º. Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética.

§ 3º. Na seara disciplinar, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão, conforme estabelecido em normativo interno específico.

## **DAS DENÚNCIAS**

Art. 14. A Ouvidoria é o canal institucional para recebimento de denúncias, podendo, também, receber outras manifestações, tais como consultas, sugestões, elogios, solicitações ou reclamações.

Parágrafo único. As denúncias e demais manifestações relacionadas a desvios de natureza ética devem ser encaminhadas à Ouvidoria, por meio do site do CTP.

Art. 15. Todos os colaboradores que suspeitarem ou tiverem conhecimento de indícios da ocorrência de desvios éticos, fraudes, atos de corrupção e outros ilícitos no ambiente corporativo, ou nos relacionamentos com parceiros de negócio do CTP, devem relatar o fato ao canal institucional de denúncias.

Parágrafo único. O colaborador deve zelar para que as denúncias apresentadas contenham o maior número possível de informações sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.

Art. 16. Os colaboradores devem abster-se de receber diretamente denúncias, repassando ao canal institucional de denúncias aquelas que tenham recebido de maneira involuntária.

Art. 17. Os colaboradores devem atender às demandas do canal institucional de denúncias e dos responsáveis pela condução de processos de apuração, com celeridade, qualidade e eficiência, colaborando com a condução dos procedimentos de apuração e com o controle social, aproveitando-se das informações contidas nas denúncias para promover a melhoria dos processos sob sua responsabilidade.

## **DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

Art. 18. O CTP não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, denuncie condutas que violem este Código ou as normas gerais do CTP, independentemente dos resultados da investigação que sua manifestação possa originar.

Art. 19. Medidas protetivas serão aplicadas aos denunciantes de boa-fé, de modo a fortalecer a confiança dos colaboradores e do público externo em colaborar para a efetividade dos princípios, valores e compromissos expressos no presente Código de Conduta.

Art. 20. A alta administração deverá promover ampla divulgação deste Código, tanto por ocasião de suas revisões, quanto em ações de caráter institucional.

Art. 21. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Administrativo do CTP, nos termos de seu Regulamento e nos termos de suas atribuições regimentais.

Art. 22. Constará do contrato de trabalho cláusula de obrigatoriedade do acatamento e da observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta.

Art. 23. Por ocasião da assinatura do contrato de trabalho com o CTP, o colaborador deverá receber, por meio físico ou eletrônico, o Código de Conduta, devendo ainda, no processo de integração no CTP, receber orientação da unidade da Diretoria de Operações, e do seu superior hierárquico imediato, acerca da necessidade de leitura, reflexão constante e observância das

previsões estabelecidas nesse documento.

Art. 24. Nas ações de ambientação de novos colaboradores haverá palestras específicas sobre ética e integridade, com a ampla divulgação deste Código de Conduta.

Art. 25. O presente Código deverá ser revisado periodicamente pelo Conselho Administrativo do CTP, submetidas as suas alterações à consulta pública interna.

Art. 26. Os editais de licitação, os contratos administrativos, os instrumentos de apoio financeiro e demais instrumentos a serem celebrados com o CTP, deverão conter cláusula que obrigue as partes, seus representantes legais e seus empregados a observar os princípios, valores e compromissos constantes neste Código, assim como a respeitar integralmente o seu conteúdo.

Guarapuava, 27 de setembro de 2023.

---

Pedro Fernandes Boraczynski  
Diretor de Operações do CTP